



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 9.649**

**De 23 de Abril de 2025.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
A CRIAR O PROGRAMA MUNICIPAL DE  
INOVAÇÃO ESPORTIVA E INCLUSÃO SOCIAL  
ATRAVÉS DO ESPORTE, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE** faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

**LEI**

**Art. 1º** Autoriza o Poder Executivo a criar o Programa Municipal de Inovação Esportiva e Inclusão Social, com o objetivo de fomentar o uso de tecnologias inovadoras, metodologias modernas e projetos sociais no âmbito esportivo, visando ao desenvolvimento atlético, inclusão social e melhora da qualidade de vida da população de Campina Grande.

**Art. 2º** São objetivos para efetivação do Programa Municipal de Inovação Esportiva e Inclusão Social os seguintes pontos:

I - Garantir a inclusão social de crianças, adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade, por meio de projetos que utilizem o esporte como instrumento de cidadania e transformação social;

II - Incentivar a prática esportiva entre todas as faixas etárias, especialmente no âmbito escolar e comunitário;

III - Promover ações para identificar talentos esportivos e apoiar seu desenvolvimento, com base em critérios éticos e inclusivos;

IV - Estimular parcerias com instituições acadêmicas, startups e organizações da sociedade civil para a execução de iniciativas inovadoras no esporte.

**Art. 3º** O Programa incluirá ações voltadas para a criação de núcleos esportivos comunitários, com foco em modalidades diversificadas e inovadoras, bem como a utilização de tecnologias modernas.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 4º** Serão implementados projetos de aulas adaptadas para pessoas com deficiência, realizando competições escolares e comunitárias envolvendo esportes tradicionais e eletrônicos (e-sports), promovendo a capacitação de treinadores e educadores físicos no uso de tecnologias esportivas avançadas.

**Art. 5º** A coordenação e execução do Programa ficarão sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer, com apoio de outras secretarias e entidades relacionadas.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**BRUNO CUNHA LIMA BRANCO**  
Prefeito Constitucional